



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre o Termo de Aceite do Benefício Eventual Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, recurso do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal do CMASA nº. 527/2010 e Lei Municipal do sistema Único de Assistência Social nº 638/ de maio de 2018.

CONSIDERANDO

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que garantem proteção social a indivíduos em situação de vulnerabilidade;

A Lei Maria da Penha, Noº 14.674/2023 que altera a Lei noº 11.340/2016.

A necessidade de garantir moradia segura e digna para mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando condições para sua autonomia e reconstrução de vida;

O financiamento disponibilizado pelo Estado para a implementação do Programa de Aluguel Social, como medida de proteção a essas mulheres;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) - "Aluguel Social!" caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei no 14.67412A23 que altera a Lei n' 11.34012016 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – O presente termo visa assegurar o acesso ao benefício a mulheres devidamente cadastradas e acompanhadas pela Rede de Proteção, por meio dos CRAS, CREAS, Equipe da PSE e demais órgãos competentes;

Art. 3º – O Benefício será pago às beneficiárias de acordo às parcelas recebidas pelo município e repassadas pelo Governo do Estado da Bahia, ficando à cargo do município arcar com a diferença de valores para o cumprimento das medidas necessárias para o fortalecimento da política de acolhimento, proteção e de enfrentamento a todas as violências sofridas pela beneficiária;

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Cordeiros, Bahia, 18 de fevereiro de 2025

Almerinda Francisca de Sousa
Almerinda Francisca de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Cordeiros - Bahia